



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS  
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090  
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 907606110000201.000039/2025-11

### MINUTA CONTRATUAL CONTRATO CRC-AM nº \_\_\_\_\_ CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS – CRCAM**, Marquia Pública Federal – CNPJ 04.165.775/0001-78, com sede em Manaus-AM, na Rua Libertador, nº 472, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-090, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. André de Medeiros Caria, Contador, AM-006332/O, CRCAM nº 679128, CPF nº 214.826.322-68, residente na cidade de Manaus-AM.

**CREDENCIADO:** .....CNPJ / CPF nº ..... Localizada à ..... **Profissional:**  
.....

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, com fundamento no que consta no edital de chamamento público nº 003/2024 e em observância à Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas/pessoas físicas, para cadastramento de instrutores especialistas em assuntos voltados aos interesses da classe contábil, a fim de ministrar palestras, cursos e outras atividades, de forma presencial, EAD ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, com a finalidade de cumprir com o Programa de Educação Continuada do CRCAM.

**1.2.** Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público CRCAM nº 02/2025 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

**1.3.** A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pelo CREDENCIADO, ficando claro que essa execução não exime o emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem

estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

**2.2.** A prestação dos serviços não implica, necessariamente, no fornecimento por parte do CREDENCIADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato. Quando for o caso, fica sob a inteira responsabilidade do CREDENCIADO o uso devido de todo o material e equipamentos recebidos pela CONTRATANTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O cadastramento vigorará por 24 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com critérios de renovação contratual respeitando os preceitos e prazos contidos na Lei nº 14.133, de 2021, e ainda considerando o interesse e viabilidade para a administração pública.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

**4.1.** A título de honorários, os valores da hora/aula (sessenta minutos) serão os seguintes:

Nível de Formação	Presencial	On-line	Conteúdo
Graduação	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Especialista	R\$ 285,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Mestre	R\$ 310,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00
Doutor	R\$ 330,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00

**4.2.** Caso o instrutor não seja residente na cidade de realização do curso, para pagamento das despesas de hospedagem, deslocamentos e alimentação, será concedida diária para ajuda de custo, de acordo com o normativo interno vigente ou normas posteriores que venham a substituí-las.

**4.3.** Caso o instrutor não seja residente na cidade de realização do curso, para deslocamento do instrutor, o CRC-AM poderá custear passagens aéreas para a cidade de ministração do curso.

**4.4.** Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no Edital de Chamamento Público 02/2025, são fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal que autorize a atualização

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a. Diária para ajuda de custo: Até 02 (dois) dias úteis antes da realização de cada curso/evento.
- b. Honorário: Até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada curso e apresentação de Nota Fiscal e Documentos de Regularidade da empresa/pessoa física.
- c. Passagens aéreas serão emitida, preferencialmente, com 30 dias de antecedência da realização do curso/evento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** Os serviços serão acompanhados pelo responsável do Departamento de Desenvolvimento Profissional deste Regional bem como pelo fiscal técnico designado para atuação neste contrato de prestação de serviço, os quais observarão o fiel cumprimento do objeto contratado, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, cujo relatório será fundamental para o regular pagamento ou outras medidas quanto à prestação do serviço.

**6.2.** Da mesma forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional da CONTRATANTE, ao término de cada atividade, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo CREDENCIADO.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**7.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

**7.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**7.1.3.** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização;

**7.1.4.** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**7.1.5.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;

**7.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

**7.1.7.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais previstas;

**7.1.8.** Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

**7.1.9.** Disponibilizar, no que couber, os recursos e meios necessários à concretização do objeto;

**7.1.10.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor para acompanhamento da atividade;

**7.1.11.** Convocar o instrutor/empresa, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

**8.1.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá:

a) Comparecer ao local de realização do evento ou estar disponível nos casos de modalidade online, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar

material didático, ao CRCAM, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCAM;

g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCAM;

j) Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCAM, Conselheiros, Representantes e participantes do evento;

k) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CRCAM;

**8.2.** O credenciado autoriza a utilização dos materiais didáticos (apostilas, resumos, slides etc.) que utilizar em seus cursos no âmbito do Sistema CFC/CRCs e a divulgação aos alunos.

**8.3.** Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCAM a versão atualizada em substituição à anterior.

**8.4.** Utilizar material (apostilas e apresentação) previamente aprovado pelo CRCAM.

**8.5.** No caso de curso ou congêneres online para o qual foi credenciado, quando convocado pelo CRCAM, deverá utilizar aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCAM.

**8.6.** Para os casos de gravação ou confecção de conteúdo deverá elaborar o material didático para acompanhamento das atividades e encaminhá-los para o CRCAM com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da gravação de conteúdo para a plataforma, incluindo a apresentação utilizada durante a gravação da videoaula e a bibliografia.

**8.7.** Cabe ao instrutor da modalidade, enquanto o curso estiver ativo na plataforma, orientar sobre o conteúdo do curso e prestar os esclarecimentos necessários para sanar as dúvidas levantadas pelo profissional, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação.

**8.8.** Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso ou a gravação/confecção do conteúdo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da sua realização.

**8.9.** Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCAM, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro e possível ressarcimento das despesas inerentes do evento.

**8.10.** Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCAM, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

**8.11.** Ministrar pessoalmente - *intuitu personae* - o curso ou congêneres para o qual foi convocado, sendo vedado que seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCAM.

**8.12.** Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital. Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada.

**8.13.** É vinculado a este contrato as Obrigações do Contratado preconizadas no Termo de Referência, a fim de complementar as informações definidas nos instrumentos convocatórios

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, aplicar-se-á as medidas prevista no Edital e Termo de Referência desta contratação.

**9.2.** Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado ao credenciado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa à prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos na Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

**11.2.** Por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, diante de infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas na Lei nº 14.133/21, no Termo de Referência e Edital pertinentes a esta contratação.

**11.3.** Por iniciativa da CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis.

**11.4.** Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

**12.1.** A rescisão contratual unilateral injustificada acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida (se houver), bem como o dever de indenização por perdas e danos advindos do descumprimento contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA**

**13.1.** Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS**

**14.1.** O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no edital 02/2025.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a imagem do CREDENCIADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, no evento designado, podendo o CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do CONTRATANTE e CREDENCIADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Manaus - AM, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

Manaus - AM, XX de \_\_\_\_\_ de 20XX

---

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS**

**André de Medeiros Caria**

Presidente do CRC-AM

---

**NOME DO CREDENCIADO**

**CPF/CNPJ**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 02/10/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 03/10/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1048345** e o código CRC **2C5D49F9**.

Referência: Processo nº 907606110000201.000039/2025-11

SEI nº 1048345